



Processo (de Contratação de Serviços) nº 9900032473/2023



Confira os dados deste processo utilizando o código QR ao lado ou o endereço:

<https://eciga.niteroi.rj.gov.br/#/processo/d525392c-19f3-4ccc-a713-52f4cc2556c6>

Tipo	Processo (de Contratação de Serviços)
Número	9900032473/2023
Assunto	Contratação de Empresa para o Serviço de Locação de Equipamentos de Reprografia.
Interessados	
Aberto em	31/07/2023
Setor autuante	99 - SECONSER - COMPRAS - SETOR DE COMPRAS (26.1)



PROCESSO	DATA
9900032473/2023	31/07/2023

AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Autorizo, na forma da lei, a Dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 combinado com o Decreto Municipal nº 11.316/13, **adjudicando** o fornecimento em favor da empresa **RBPRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº17.516.271/0001-05**, localizada no endereço ROD. WASHINGTON LUIZ, 2550, BLOCO 1, LOJA J, VILA SAO LUIZ - DUQUE DE CAXIAS - RJ, no valor de R\$ 17.160,00 (dezesete mil cento e sessenta reais), referente à Locação de equipamentos de reprografia, para atender os diversos setores da SECONSER.

Niterói, 16 de Agosto de 2023.

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Conservação e
Serviços Públicos.
Mat. 124.256-30



CONTRATO Nº 08/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS DE NITERÓI E A EMPRESA RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, tendo como gestora a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Srª. DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, brasileira, [REDACTED] portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] doravante denominada **SECRETÁRIA**, sendo a **SECONSER** sediada na Avenida Visconde Rio Branco nº 11, Ponta D' Areia - Niterói – Rio de Janeiro, CEP: 24.020-970, inscrita a Prefeitura Municipal de Niterói no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **RBPRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, situada na ROD. WASHINGTON LUIZ, 2550, BLOCO 1, LOJA J, VILA SAO LUIZ - DUQUE DE CAXIAS – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 17.516.271/0001-05, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RICARDO FELICIANO SANTOS**, brasileiro, empresário, [REDACTED] portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo IFP-RJ, regularmente inscrito sob o CPF nº [REDACTED] resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA**, com fundamento no processo administrativo nº 9900032473/2023 que se regerá pelas normas do artigo 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e demais normas pertinentes a espécie, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I – Termo de Referência do Objeto, parte integrante do presente contrato, especificados e quantificados na forma da proposta de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega da Autorização de Serviço, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar mensalmente o serviço objeto da contratação, bem como executar manutenção preventiva e corretiva, quando houver necessidade, nos itens descritos no Termo de Referência;
- b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento de mercadorias;
- c) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância ao Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- d) prestar o serviço e entregar o material objeto da contratação no endereço constante da Proposta Detalhe;
- e) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- f) iniciar e concluir os serviços e entregas nos prazos estipulados;
- g) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- h) responder pelos serviços que executar e materiais que fornecer, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);





- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) Fornecer o transporte referente à entrega do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.40

Fontes de Recurso: 138

Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6337

Com cobertura inicial através da nota de Empenho nº 002184, no valor de 6.434,90, referente ao período de agosto a dezembro de 2023. As Notas de Empenho relativas aos futuros pagamentos serão emitidas oportunamente

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme ato de nomeação:

- 1-Leandro Alves Cecchetti – Matrícula: 1243077-0
- 2- Rafael de Melo Amaral – Matrícula: 1237111-0
- 3- Marcelo Sirieiro – Matrícula: 1242247-3

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado (pelo(a) REPRESENTANTE ou COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 02 (dois) dias após a entrega do bem/produto;



- b) **definitivamente**, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.

PARÁGRAFO QUARTO – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a eximem de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,



ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo segundo, ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.160,00 (dezesete mil, cento e sessenta reais), em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$ 1.430,00 (um mil, quatrocentos e trinta reais), cada uma delas, sendo efetuadas mensais e sucessivas, diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência: 1334, Operação 003, Conta Corrente: 3873-7, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento do objeto, mediante atestação. 





PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 11, Ponta da Areia – Niterói, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO NONO- Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o IPCA, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser



protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração



Pública e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do Parágrafo Primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do Parágrafo Primeiro:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do Parágrafo Primeiro, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do Parágrafo Primeiro, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do Parágrafo Primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do Parágrafo Primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do



litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.



PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 17 de agosto de 2023

DAYSE NOGUEIRA MONASSA
Secretária Municipal de Conservação
e Serviços Públicos

RICARDO FELICIANO SANTOS
Rbprint Comércio e Serviços de Informática Ltda.

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



5. Batalha da Marina	Organização Cultural da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
6. BemTV- Educação e Comunicação	Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída	Habilitada	Documentação completa
7. Central dos Ogans	Entidade Cultural Afro Brasileira	Habilitada	Documentação completa
8. Centro Pró-Melhoramento do Morro do Estado - CPM	Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída	Habilitada	Documentação completa
9. COLE - Coletiva Feminista das Lésbicas e Bissexuais	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
10. COLETIVO DE MULHERES NEGRAS BEATRIZ NASCIMENTO	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
11. Coletivo Pretas Baobab	Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída	Habilitada	Documentação completa
12. Coletivo RUA Juventude Anticapitalista	Organização da Sociedade Civil	Inabilitada	Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade;
			comprovação de atuação em ações de promoção da igualdade racial no Município; cópia dos documentos dos representantes indicados pela entidade; carta de indicação.
13. Conexão Leopoldina	Organização da Sociedade Civil	Inabilitada	Cópia da ata de eleição dos representantes legais da entidade; comprovação de atuação em ações de promoção da igualdade racial no Município; cópia dos documentos dos representantes indicados pela entidade
14. Espaço Cultural Negras Potentes de Niterói	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
15. Fórum de Matriz Africana Leste Fluminense	Entidade Religiosa	Habilitada	Documentação completa
16. Fórum Municipal de Mulheres Negras de Niterói	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
17. Instituto Casa da Utopia	Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída	Habilitada	Documentação completa
18. Levante Popular da Juventude	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
19. Movendo Estruturas	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
20. Movimento Negro Unificado	Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída	Habilitada	Documentação completa
21. PROJETO SOCIAL LAGOA FIGTH	Organização da Sociedade Civil	Habilitada	Documentação completa
22. Sindicato de Asseio e Conservação - Sintacluns	Classe de Trabalhadores	Inabilitada	Comprovação de atuação em ações de promoção da igualdade racial no Município.
23. SINTTEL	Classe de Trabalhadores	Habilitada	Documentação completa
24. UNEGRO - NITERÓI	Organização da Sociedade Civil Legalmente Constituída	Inabilitada	Cópia dos documentos dos representantes indicados pela entidade

*De acordo com o EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023, item 3.1. Para habilitação ao processo eleitoral, as entidades da sociedade civil interessadas deverão preencher uma ficha de inscrição até o dia 19 de agosto de 2023 apresentando o segmento de atuação em formulário on-line, produzido no Google Forms, conforme endereço a seguir <https://forms.gle/pkxsfkyknKMyXpFBA>, anexando-se os seguintes documentos: a) Ficha de inscrição (candidato(a) titular e suplente); b) Carta de indicação de titular e suplente; c) Identidade e CPF (titular e suplente); d) Relatório de atividades da organização interessada que comprove atividade relacionada à promoção da igualdade racial por pelo menos 1 (um) ano; 3.2. Ata de eleição e posse da atual diretoria.

Parágrafo único. Para os casos de indeferimento de inscrição caberão recursos, que deverão ser apresentados por e-mail, endereçados a comprir.comissaoeleitoral@gmail.com com cópia para smgdh@smgdh.niteroi.rj.gov.br até às 23h59min do dia 26 de agosto de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 087/2022

Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea "a" e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa **RBPRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia, para atender os diversos setores da SECONSER. **VALOR:** R\$ 17.160,00 (dezessete mil cento e sessenta reais). Proc.º **9900032473/2023**. DATA: 31/07/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Comissão de Apreciação da Defesa da Autuação – CADA 2

Ata da 119ª sessão. Aos 05 dias do mês de maio de 2023, reuniram-se na sala da CADA 2, das 08:00 horas às 09:00 horas, os Relatores, Alexandra Lopes, Leonardo Marques e Pablo Barros e o Coordenador Jairo Paula Pacheco. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo Coordenador da CADA 2. 2. Leitura da ata da 118ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Apreciação das Defesas das Autuações.

3.1. Relatora: Alexandra Lopes

Defesa da Autuação	Decisão
080/200667/2023	Indeferido
080/200668/2023	Deferido
080/200716/2023	Deferido
080/200745/2023	Indeferido
080/200827/2023	Indeferido
080/201032/2023	Deferido
080/202339/2023	Deferido
080000828/2023	Indeferido

3.2. Relator: Leonardo Marques

Defesa da Autuação	Decisão
080/200950/2023	Deferido
080/200967/2023	Indeferido
080/200970/2023	Deferido
080/200971/2023	Deferido
080/200973/2023	Indeferido
080/200974/2023	Indeferido
080/200988/2023	Indeferido
080/201014/2023	Indeferido

3.3. Relator: Pablo Barros

Defesa da Autuação	Decisão
080/200863/2023	Deferido



INSTRUMENTO: Termo de Aditivo 02 ao contrato 03/2022. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria de Urbanismo e Mobilidade e a Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ. **OBJETO:** Prazo de vigência relativo a prestação de serviços especializado para avaliação do equilíbrio econômico – financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros por ônibus do Município de Niterói. **PRAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 2 (dois) meses, dando-se ao contrato prazo total de 10 (dez) meses, encerrando-se em 06/11/2023. **VERBA:** A alteração do prazo contratual não resultará na alteração do valor do pagamento ao Contratado. **FUNDAMENTO:** Lei 8666/93; Lei Municipal nº 925/91; Processos administrativos nº: 080/004110/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de setembro de 2023.

EXTRATO Nº 046/2023

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 016/2023. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e o estudante HUGO COUTINHO DE CASTRO DUTRA, tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 14/08/2023 e término em 13/02/2024. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 9.065,00 (nove mil, seiscentos e sessenta e cinco reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.38, nota de empenho 2139; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Setembro de 2023.

EXTRATO Nº 047/2023

INSTRUMENTO: Termo de Compromisso de Estágio nº 017/2023. **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante NATHÁLIA TEIXEIRA PINTO RODRIGUES, tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade. **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 16/08/2023 e término em 15/03/2024. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.479,00 (Cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais) referente a bolsa auxílio de R\$900,00 (novecentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte. **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.1041220145.6274, Fonte 1.38, nota de empenho 2189. **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Setembro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS

PORTARIA Nº 023/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

Delega competência para fiscalização de contrato no âmbito da Secretaria Municipal das Culturas.

A SECRETARIA MUNICIPAL DAS CULTURAS, no uso de suas atribuições, resolve:

Artigo 1º - Delegar aos servidores SERGIO DA SILVA BENEDITO, Matrícula nº 12427720 e ESTER MIRANDA LEMOS, Matrícula nº 12467450, o acompanhamento e fiscalização do contrato de empresa especializada para execução do programa educativo do Teatro Popular Oscar Niemeyer, conforme os termos do processo 9900025328/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ato do Secretário

Auto de Infração SMARHS: 0842

Processo: 250001899/2014 - Data: 31/08/2023

Razão Social: Ampla Energia e Serviços SA

Endereço: Praça Leoni Ramos, 1 – São Domingos. Subestação de Energia Desassistida sem Licença Ambiental de Operação válida, visto que a LAM- O 21/2018 se encontra vencida desde junho de 2022. Local da Infração: Estrada Caetano Monteiro, S/N, Pendotiba. Infringência: Art. 235, inciso X, Lei Municipal 2602/2008. Sanção: Art. 229, inciso II, Lei Municipal 2602/2008. Multa Imposta: R\$ 12.558,58

Auto de Notificação SMARHS: 0140

Processo: 250001899/2014 - Data: 31/08/2023

Razão Social: Ampla Energia e Serviços SA

Endereço: Praça Leoni Ramos, 1 – São Domingos

Nota: Fica notificado a realizar o procedimento para renovação da Licença Ambiental de Operação LAM- O 21/2018, da Subestação de Energia Desatendida localizada na Estrada Caetano Monteiro, S/N, Pendotiba.

Auto de Notificação SMARHS: 0148

Processo: 250001688/2022 - Data: 01/09/2023

Nome: Alexsandra De Paula dos Santos

Endereço: Rua Arthur Maia, lote 24, quadra 23, casa 03

Fica notificado a apresentar laudo veterinário relatando o estado de saúde de todos os animais presentes no imóvel, e comprovante de vacinação contra raiva atualizado, conforme previsto na lei municipal 3153/2015. Entrar em contato com o email fiscalizacao@meioambiente.niteroi.rj.gov.br para agendamento de vistoria. Prazo: 30 dias

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO Nº 064/2023 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa GUILHERME ROBOREDO MORAES, **OBJETO:** Aquisição de Material de Informática, sendo: 8 Caixa de cabo de rede Lan UTP - 305m - 100% cobre; 16 Switch 10/100/1000 mbps - 8 portas; 4 Roteador Wifi - Dual Band - 1350mbps e 6 Armazenamento Solid Disc Drive (SSD) - 240gb (ou mais) para desempenho das rotinas administrativas realizadas pela SECONSER; **VALOR TOTAL:** R\$ 15.570,00 (quinze mil quinhentos e setenta reais); roc.nº9900014680/2023; **DATA:** 22/03/2023.

EXTRATO Nº 073/2023 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa M&M JARDINAGEM E FERRAMENTAS EIRELI - ME, **OBJETO:** Aquisição de materiais, sendo: 60 correntes ms 250, a serem utilizados nos serviços de manutenção realizados pelo setor de ARBORIBUS DA SECONSER; **VALOR:** R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais); **Proc.nº** 9900020459/2023; **DATA:** 09/05/2023.

EXTRATO Nº 074/2023 – Autorizo, na forma da lei, a dispensa da licitação com fundamento nos Artigos 23, II, Alínea “a” e 24, II da Lei Federal nº 8.666/93. **PARTES:** Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e a empresa POLIMOTORES MAQUINAS LTDA, **OBJETO:** Aquisição de materiais, sendo: 60 Correntes MS 170, a serem utilizados nos serviços de manutenção realizados pelo setor de ARBORIBUS DA SECONSER; **VALOR:** R\$ 5.808,00 (cinco mil, oitocentos e oito reais); **Proc.nº** 9900020459/2023; **DATA:** 09/05/2023.

EXTRATO Nº 088/2023 – Contrato nº 08/2023 – SECONSER. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa RBPRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos de reprografia, para atender a SECONSER, conforme especificações constantes na TABELA I do Termo de Referência de Despesa. **VERBA:** Natureza das Despesas: 3390.40; Fonte: 138; Programa de Trabalho: 26.01.04.122.0145.6337; **PRAZO:** 12 (doze) meses. **VALOR MENSAL:** R\$ 1.430,00; **VALOR TOTAL:** R\$ 17.160,00 (Dezessete mil cento e sessenta reais); **FUNDAMENTO:** Artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, bem como o processo administrativo nº 9900032473/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 16/08/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 2184. **DATA DE EMPENHO:** 16/08/2023. Ficam designados fiscais do contrato: Leandro Cecchetti – Matrícula: 124.307-70; Rafael Amaral – Matrícula: 123.711-10 e Marcelo Senieiro – Matrícula: 124.224-73.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Ato do Secretário

PORTARIA SEOP Nº. 71 /2023, de 28 de agosto de 2023.

Designar o servidor, EWERTON OLIVEIRA DE MIRANDA, Guarda Civil Municipal, Matrícula Nº. 1.241.931-2, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores FELIPE RIANE DIAS, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1.244.935-0, e SHIRLAYNE PANTOJA FERNANDES, Guarda Civil Municipal, matrícula 1.235.811-7, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da empresa WEV COMERCIAL LTDA., especializada no fornecimento de aparelhos e acessórios de ginástica e musculação., para atender as demandas da Secretaria Municipal de Ordem Pública – Processo nº 130002225/2022.

PORTARIA SEOP Nº. 072/2023, de 28 de agosto de 2023.

Designar o servidor, EWERTON OLIVEIRA DE MIRANDA, Guarda Civil Municipal, Matrícula Nº. 1.241.931-2, para atuar como gestor de contrato, bem como os servidores FELIPE RIANE DIAS, Guarda Civil Municipal, Matrícula 1.244.935-0, e SHIRLAYNE PANTOJA FERNANDES, Guarda Civil Municipal, matrícula 1.235.811-7, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento, execução e fiscalização da empresa SKYLAB